



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

ORIGEM

INTERNA

Nº. Protocolo

00022289

DATA

11/12/2023

ANO

2023

SETOR ORIGEM

SEMFAZ - CONTABILIDADE

ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE LEI

OBJETO

ALTERA O ANEXO III DA LEI 5.790 DE 14 DE JUNHO DE 2022

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

LORENA HORBACH



00002

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Flori Cordeiro de Miranda Junior
Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena-RO

Os servidores públicos do quadro de pessoal do Município de Vilhena-RO, ocupantes dos cargos de nível superior (Classe J), não contemplados no Plano de Carreira, Cargo e Remuneração instituídos pela Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, vem respeitosamente requer a adequação da tabela salarial, conforme justificativa, minuta de projeto de lei e anexo.

Lorena Horbach
CONTADORA



JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o requerimento que visa a adequação da tabela salarial dos servidores públicos de nível superior (classe J) não contemplados nos Planos de Carreira, Cargo e Remuneração instituídos pela Lei nº 5.790, 14 de junho de 2022.

É importante reconhecer o trabalho intenso e essencial que esses profissionais desempenham para garantir o funcionamento adequado das ações e serviços públicos no âmbito municipal, subsidiando o gestor com informações tempestivas e fidedignas para uma tomada de decisão mais assertiva e promovendo o bem-estar da população.

Um dos desafios dos gestores públicos é manter no quadro de servidores, profissionais comprometidos com o serviço público e com dedicação exclusiva. Um dos fatores desmotivadores para esses profissionais é a baixa remuneração, o que os leva a buscar alternativas para aumentar sua renda, seja em busca de concursos cujos salários sejam maiores e até mesmo saindo do setor público e partindo para atuar na iniciativa privada.

Além de reter talentos no setor público, incentivando profissionais qualificados a permanecerem em seus cargos, a adequação salarial pode ajudar a atrair novos talentos para ingressarem no serviço público.

Diante dos inúmeros motivos que não cabem mencioná-los todos aqui, sobre a importância do profissional de contabilidade na gestão dos recursos públicos e no auxílio ao gestor para a tomada de decisão é que pleiteamos uma remuneração que condiz com as responsabilidades delegadas a esses profissionais.

Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX

Altera o Anexo III da Lei nº 5.790 de 14 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Anexo III da Lei nº 5.790 de 14 de junho de 2022 que passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

00005

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO												
SIGLAS		ASD		AOD			ATA		TAF	ANS		
CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
REFERÊNCIA SALARIAL	I	1.250	1.269	1.269	1.450	1.542	1.542	1.620	3.150	2.100	7.000	4.305
	II	1.313	1.332	1.332	1.523	1.619	1.619	1.701	3.308	2.205	7.350	4.520
	III	1.378	1.399	1.399	1.599	1.700	1.700	1.786	3.473	2.315	7.718	4.746
	IV	1.447	1.469	1.469	1.679	1.785	1.785	1.875	3.647	2.431	8.103	4.984
	V	1.519	1.542	1.542	1.762	1.874	1.874	1.969	3.829	2.553	8.509	5.233
	VI	1.595	1.620	1.620	1.851	1.968	1.968	2.068	4.020	2.680	8.934	5.494
	VII	1.675	1.701	1.701	1.943	2.066	2.066	2.171	4.221	2.814	9.381	5.769
	VIII	1.759	1.786	1.786	2.040	2.170	2.170	2.280	4.432	2.955	9.850	6.058
	IX	1.847	1.875	1.875	2.142	2.278	2.278	2.393	4.654	3.103	10.342	6.360
	X	1.939	1.969	1.969	2.249	2.392	2.392	2.513	4.887	3.258	10.859	6.678
	XI	2.036	2.067	2.067	2.362	2.512	2.512	2.639	5.131	3.421	11.402	7.012
	XII	2.138	2.170	2.170	2.480	2.637	2.637	2.771	5.388	3.592	11.972	7.363
	XIII	2.245	2.279	2.279	2.604	2.769	2.769	2.909	5.657	3.771	12.571	7.731
	XIV	2.357	2.393	2.393	2.734	2.908	2.908	3.055	5.940	3.960	13.200	8.118
	XV	2.475	2.513	2.513	2.871	3.053	3.053	3.207	6.237	4.158	13.860	8.524
	XVI	2.599	2.638	2.638	3.014	3.206	3.206	3.368	6.549	4.366	14.552	8.950
	XVII	2.729	2.770	2.770	3.165	3.366	3.366	3.536	6.876	4.584	15.280	9.397
	XVIII	2.865	2.909	2.909	3.323	3.534	3.534	3.713	7.220	4.813	16.044	9.867
	XIX	3.008	3.054	3.054	3.490	3.711	3.711	3.899	7.581	5.054	16.846	10.360
	XX	3.159	3.207	3.207	3.664	3.897	3.897	4.094	7.960	5.307	17.689	10.879
	XXI	3.317	3.367	3.367	3.847	4.091	4.091	4.298	8.358	5.572	18.573	11.422

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



00006

DESPACHO

DE: SEMFAZ/CONTABILIDADE
PARA: SEMAD/FOLHA DE PAGAMENTO

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Solicitamos o levantamento de custo sobre a alteração de valores do Anexo III letra "J" tabela acima ID 523543. Após a alteração tramitar para semfaz Contabilidade/Lorena Horbach, para impacto financeiro e os tramites devidos.

Segue para as providências necessárias.

Vilhena-RO, 11/12/2023

Lorena Horbach
Contadora





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
 PARA: SEMFAZ / CONTABILIDADE

REF.	J	J - NOVA
I	3.150,00	7.000,00
II	3.308,00	7.350,00
III	3.473,00	7.718,00
IV	3.647,00	8.103,00
V	3.829,00	8.509,00
VI	4.020,00	8.934,00
VII	4.221,00	9.381,00
VIII	4.432,00	9.850,00
IX	4.654,00	10.342,00
X	4.887,00	10.859,00
XI	5.131,00	11.402,00
XII	5.388,00	11.972,00
XIII	5.657,00	12.571,00
XIV	5.940,00	13.200,00
XV	6.237,00	13.860,00
XVI	6.549,00	14.552,00
XVII	6.876,00	15.280,00
XVIII	7.220,00	16.044,00
XIX	7.581,00	16.846,00
XX	7.960,00	17.689,00
XXI	8.358,00	18.573,00

CUSTO - ACRÉSCIMO NA TABELA DA CLASSE "J"

MAT.	ADMISSÃO	CARGO	REF.	BASE ATUAL	NOVO BASE	DIF.BASE	% ATS	DIF.ATS	% ESPECIALIZAÇÃO	DIF. ESPECIALIZAÇÃO	TOTAL
15443	18/02/2022	CONTADOR 40H	I	3.150,00	7.000,00	3.850,00	0,00	0,00	30,00	1.155,00	5.005,00
11994	28/06/2017	CONTADOR 40H	I	3.150,00	7.000,00	3.850,00	1,00	38,50	30,00	1.155,00	5.043,50
10325	15/09/2014	CONTADOR 40H	III	3.473,00	7.718,00	4.245,00	26,00	1.103,70	30,00	1.273,50	6.622,20
10438	01/10/2014	CONTADOR 40H	IV	3.647,00	8.103,00	4.456,00	13,00	579,28	30,00	1.336,80	6.372,08
6357	20/06/2007	CONTADOR 40H	IV	3.647,00	8.103,00	4.456,00	13,00	579,28	30,00	1.336,80	6.372,08
6351	19/06/2007	CONTADOR 40H	V	3.829,00	8.509,00	4.680,00	10,00	468,00	30,00	1.404,00	6.552,00
4157	18/02/2002	CONTADOR 40H	V	3.829,00	8.509,00	4.680,00	16,00	748,80	30,00	1.404,00	6.832,80
4974	29/06/2004	CONTADOR 40H	V	3.829,00	8.509,00	4.680,00	17,00	795,60	30,00	1.404,00	6.879,60
4912	01/06/2004	CONTADOR 40H	VI	4.020,00	8.934,00	4.914,00	17,00	835,38	30,00	1.474,20	7.223,58
TOTAL						39.811,00		5.148,54		11.943,30	56.902,84



RESUMO	
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL - VERBAS FIXAS	56.902,84
PREVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL	1.580,48
PREVISÃO 13º SALÁRIO MENSAL	4.741,90
IPMV MENSAL PATRONAL - VERBAS FIXAS (26,25%)	14.937,00
IPMV MENSAL PATRONAL - 13º SALÁRIO (26,25%)	1.244,75
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL	79.406,96
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL - VERBAS FIXAS	682.834,08
PREVISÃO 1/3 DE FÉRIAS ANUAL	18.965,72
PREVISÃO 13º SALÁRIO ANUAL	56.902,84
IPMV ANUAL PATRONAL - VERBAS FIXAS (26,25%)	179.243,95
IPMV ANUAL PATRONAL - 13º SALÁRIO (26,25%)	14.937,00
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL	952.883,58

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, terça-feira, 12 de dezembro de 2023.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
 DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
 Decreto nº 59.565/2023
 (Assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



00009

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	457.644.026,86	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	256.784.832,38	257.737.715,90	258.690.599,42	259.643.482,94
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	54.822.728,90	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00	-	-	-
DESPESA TOTAL	584.131.350,76	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2023, 2024 e 2025 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2023, 2024 e 2025.





00010



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 79.406,96 (setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), o custo mensal acumulado no ano é de R\$ 952.883,58 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 22289/2023

4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.322.657,91
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.746.674,42
% da Despesa de Pessoal	46,76%
% de Acréscimo	-1,56%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.690.599,42
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	49,52%
% de Acréscimo	1,20%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	259.643.482,94
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	46,14%
% de Acréscimo	-2,18%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das contratações gerais, com o custo mensal de R\$ 79.406,96 (setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) e anual de R\$ 952.883,58 (novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três reais, cinquenta e oito centavo) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no **inciso X do art. 37 da Constituição**;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no **inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição** e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do **inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição**, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. **(Vide ADIN 2.238-5)**

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. **(Vide ADIN 2.238-5)**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os



Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 525658 e 525659**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre) de 46,76%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **48,32%, impacto abaixo do limite prudencial permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas**, vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do



fechamento de folha que poderá sofrer aumento das despesas com pessoal, **há viabilidade na Alteração do Anexo III da Lei 5.790/2022/PCCRS da Administração Direta do Poder Executivo-Geral**, e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria**.

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste íterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência**, para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade**.

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024**.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:

João de Castro Soares

Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município





ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Vilhena – RO

Regime Próprio de Previdência de Vilhena

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2022

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 18/12/2023

O presente estudo de análise de impacto atuarial foi realizado em resposta às demandas dos gestores do RPPS de Vilhena/RO. Neste cenário, foram considerados as informações fornecidas para a Avaliação Atuarial de 2023 e a base com as novas remunerações.

Para esse estudo foram utilizadas as mesmas base de dados e premissas da Avaliação Atuarial 2023, alterando apenas as remunerações de 11 servidores ativos. A seguir, apresentaremos o comparativo dos resultados atuariais da avaliação atuarial de 2023 com os resultados obtidos a partir deste cenário:

Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Atuariais: Avaliação Atuarial 2023 x Estudo

	AA 2023	Estudo
PASSIVOS DO PLANO		
Provisão para benefícios a conceder	511.268.150,89	515.422.182,49
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	761.485.718,37	767.829.866,29
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	250.217.567,49	252.407.683,81
ENTE	126.653.336,63	127.761.914,03
SERVIDOR	123.564.230,86	124.645.769,78
Provisão para benefícios concedidos	157.083.933,49	157.083.933,49
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	157.964.035,04	157.964.035,04
<i>Valor atual das contribuições Futuras</i>	880.101,56	880.101,56
ENTE	0,00	0,00
SERVIDOR	880.101,56	880.101,56
ATIVOS DO PLANO		
	313.830.801,35	313.876.540,34
<i>Fundos de Investimento</i>	234.291.902,88	234.291.902,88
<i>Acordos Previdenciários</i>	0,00	0,00
<i>Compensação</i>	79.538.898,47	79.584.637,46
RESULTADO	-354.521.283,03	-358.629.575,63
Plano de Amortização em Lei	354.525.691,30	357.666.063,48

Com base nas análises realizadas, constatou-se que a majoração dos salários dos servidores resultou em um aumento de 1,16% no déficit atuarial, equivalente a um valor de R\$ 4.108.292,60.

No entanto, ressalta-se que as mudanças também acarretam em um aumento na base de contribuição dos servidores. Isso significa que, apesar do aumento no déficit atuarial, haverá um incremento nas receitas do regime previdenciário por meio das contribuições dos servidores.

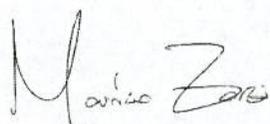
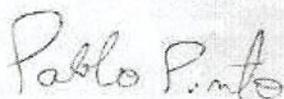
Com isso, seria necessária a alteração do plano de amortização do déficit atuarial, pois o plano atual não seria suficiente para cobrir o déficit atuarial apurado.

Tabela 2 – Plano de Amortização Sugerido do Cenário

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	120.248.902,97	9,90%	11.904.641,39	358.629.575,63	18.074.930,61	364.799.864,85
2024	121.451.392,00	14,98%	18.193.418,52	364.799.864,85	18.385.913,19	364.992.359,51
2025	122.665.905,92	15,11%	18.534.818,38	364.992.359,51	18.395.614,92	364.853.156,05
2026	123.892.564,98	15,25%	18.893.616,16	364.853.156,05	18.388.599,06	364.348.138,95
2027	125.131.490,63	17,01%	21.280.991,88	364.348.138,95	18.363.146,20	361.430.293,27
2028	126.382.805,53	17,01%	21.493.801,80	361.430.293,27	18.216.086,78	358.152.578,25
2029	127.646.633,59	17,01%	21.708.739,82	358.152.578,25	18.050.889,94	354.494.728,37
2030	128.923.099,92	17,01%	21.925.827,22	354.494.728,37	17.866.534,31	350.435.435,46
2031	130.212.330,92	17,01%	22.145.085,49	350.435.435,46	17.661.945,95	345.952.295,92
2032	131.514.454,23	17,01%	22.366.536,35	345.952.295,92	17.435.995,71	341.021.755,28
2033	132.829.598,77	17,01%	22.590.201,71	341.021.755,28	17.187.496,47	335.619.050,04
2034	134.157.894,76	17,01%	22.816.103,73	335.619.050,04	16.915.200,12	329.718.146,43
2035	135.499.473,71	17,01%	23.044.264,76	329.718.146,43	16.617.794,58	323.291.676,25
2036	136.854.468,45	17,01%	23.274.707,41	323.291.676,25	16.293.900,48	316.310.869,32
2037	138.223.013,13	17,01%	23.507.454,49	316.310.869,32	15.942.067,81	308.745.482,65
2038	139.605.243,26	17,01%	23.742.529,03	308.745.482,65	15.560.772,33	300.563.725,94
2039	141.001.295,70	17,01%	23.979.954,32	300.563.725,94	15.148.411,79	291.732.183,41
2040	142.411.308,65	17,01%	24.219.753,87	291.732.183,41	14.703.302,04	282.215.731,59
2041	143.835.421,74	17,01%	24.461.951,40	282.215.731,59	14.223.672,87	271.977.453,05
2042	145.273.775,96	17,01%	24.706.570,92	271.977.453,05	13.707.663,63	260.978.545,77
2043	146.726.513,72	17,01%	24.953.636,63	260.978.545,77	13.153.318,71	249.178.227,85
2044	148.193.778,85	17,01%	25.203.172,99	249.178.227,85	12.558.582,68	236.533.637,54
2045	149.675.716,64	17,01%	25.455.204,72	236.533.637,54	11.921.295,33	222.999.728,15
2046	151.172.473,81	17,01%	25.709.756,77	222.999.728,15	11.239.186,30	208.529.157,68
2047	152.684.198,55	17,01%	25.966.854,34	208.529.157,68	10.509.869,55	193.072.172,89
2048	154.211.040,53	17,01%	26.226.522,88	193.072.172,89	9.730.837,51	176.576.487,52
2049	155.753.150,94	17,01%	26.488.788,11	176.576.487,52	8.899.454,97	158.987.154,38
2050	157.310.682,45	17,01%	26.753.675,99	158.987.154,38	8.012.952,58	140.246.430,97
2051	158.883.789,27	17,01%	27.021.212,75	140.246.430,97	7.068.420,12	120.293.638,34
2052	160.472.627,16	17,01%	27.291.424,88	120.293.638,34	6.062.799,37	99.065.012,83
2053	162.077.353,43	17,01%	27.564.339,13	99.065.012,83	4.992.876,65	76.493.550,35
2054	163.698.126,97	17,01%	27.839.982,52	76.493.550,35	3.855.274,94	52.508.842,77
2055	165.335.108,24	17,01%	28.118.382,34	52.508.842,77	2.646.445,68	27.036.906,10
2056	166.988.459,32	17,01%	28.399.566,17	27.036.906,10	1.362.660,07	0,00

Porto Alegre, 18/12/2023

Atenciosamente,

Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454